



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORÓS
F.L.S. 86
CPL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE – A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 03 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00:00HS (horário de Brasília), ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.03.17.02-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM VEÍCULOS/ MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, Orós/CE, 17 DE MARÇO DE 2020. JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR -PREGOEIRO.


GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS
JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

§ 9º. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado.

§ 10. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.

§ 11. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3º Durante o período de emergência em saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de municípios e estados onde já decretada situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no território municipal, passar por inspeção da Polícia Rodoviária Estadual e/ou DEMUTRAN a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais e estaduais para regresso do caso suspeito para o sua cidade/estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, o DEMUTRAN poderá proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Município.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, criado pelo Decreto nº 116/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 5º O ponto facultativo para o serviço público Municipal, previsto no Decreto nº. 118/2020, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 a 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como dos setores fiscal e do Sistema de Licitação.

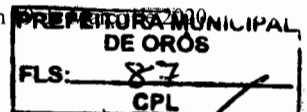
Art. 6º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal



Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador: 5BD50B88

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.03.17.02-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS / CE– A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 03 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00:00HS (horário de Brasília), ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.03.17.02-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM VEÍCULOS/MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DESTA EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bl.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>,

Orós/CE, 17 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador: EB5A3CE8

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 127, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta ponto facultativo os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020 e dispõe sobre a requisição de servidor pela Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, incisos VI, IX e XXIV, e

CONSIDERANDO as ações de prevenção e combate à infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020 nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Nestas datas serão normalmente assegurados os serviços essenciais e o expediente das secretarias municipais, a saber:

- I – Secretaria da Saúde, incluindo todos os órgãos subordinados, além do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde;
- II – Secretaria da Administração e Finanças, em expediente interno e, se necessário, atendimento não presencial;
- III – de limpeza pública e abastecimento d'água.